

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023, que entre si fazem, de um lado a TIJOÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. com sede na Rodovia Euclides de Oliveira Figueiredo, S/N, Distrito Industrial, Andradina – SP, CEP 16.902-175, inscrita no CNPJ sob o nº 14.522.198/0001-88, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, com sede na Rua Dr. Quirino, nº1509, Campinas, SP, CEP 13015-082, inscrito no CNPJ sob o nº 46.085.528/0001-01, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os trabalhadores da Tijoá Participações e Investimentos S.A. (“EMPRESA” ou “Tijoa”) integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, ao fim assinado, em sua respectiva base territorial.

CLÁUSULA 2ª

DATA-BASE / VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 2 (dois) anos, ou seja, de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023.

ITENS SALARIAIS

CLÁUSULA 3ª

REAJUSTE SALARIAL E DE BENEFÍCIOS

O reajuste salarial descrito nos parágrafos a seguir decorre do processo de livre negociação, quanto a forma, valor e vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir de 1º de junho de 2021 os salários vigentes em 31/05/2021 serão corrigidos com o percentual de 8,06%, correspondente à variação do IPCA do período de 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Tendo em vista a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho até 31 de maio de 2023, em 1º de junho de 2022 a EMPRESA reajustará os salários e as demais cláusulas econômicas (benefícios) do presente Acordo pelo IPCA medido no período de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da EMPRESA prevalecerão para os trabalhadores as garantias, vantagens, direitos e

benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 4ª

PISO SALARIAL

Considerando a importância dos pisos salariais para a manutenção da renda do trabalhador e estabelecimento de critérios equânimes e transparentes no mercado de trabalho, benéficos para os trabalhadores, os pisos salariais da EMPRESA deverão ser corrigidos com os mesmos índices que reajustarão os salários conforme a cláusula 3ª. O piso salarial, durante a vigência do presente acordo, será de R\$ 1.953,10 (hum mil novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos), para uma jornada de 8 horas diárias de trabalho.

CLÁUSULA 5ª

FUNÇÃO ACESSÓRIA

A Tijoa efetuará o pagamento de adicional aos trabalhadores, pelo exercício da Função Acessória de dirigir veículo da EMPRESA, para aqueles trabalhadores que estiverem autorizados previamente a dirigir veículo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor referencial é de R\$ 404,20/mês.

CLÁUSULA 6ª

ESCALA DE REVEZAMENTO / ADICIONAL DE TURNO / ADICIONAL DE REDUÇÃO DE JORNADA

O trabalho dos Operadores lotados na Usina Três Irmãos, será em turnos ininterruptos de revezamento, com escala de seis dias de trabalho, cada um, de oito horas, por quatro dias de folga (sistema 6x8x4) sendo que, das 8(oito) horas diárias, 7 (sete) horas serão dedicadas ao trabalho de 1 (uma) hora ao repouso ou alimentação permanecendo inalterada a base mensal de 180 (cento e oitenta) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É devido o Adicional de Turno, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) calculado sobre o salário nominal, para todos os trabalhadores que trabalhem, em caráter permanente, no regime de turno ininterrupto de 24 horas e em sistema de revezamento. O Adicional de Turno é devido apenas enquanto o empregado permanecer nessa escala.

PARAGRAFO SEGUNDO

A EMPRESA implantará uma hora de intervalo para almoço (intrajornada) para todos os trabalhadores que trabalham em regime de escala, sem desconto na jornada de trabalho.

CLÁUSULA 7ª

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei 7.369/1985 e na NR 10 anexa à Portaria 3.214/78.

CLÁUSULA 8ª

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será aplicado dentro dos critérios definidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA 9ª

INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS

A EMPRESA incluirá a média mensal das horas extras para os trabalhadores durante o período de dezembro de um ano até novembro do ano seguinte no caso do 13º salário, e durante o período aquisitivo de férias.

CLÁUSULA 10ª

SOBREAVISO

A EMPRESA pagará 1/3 da remuneração das horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, e será considerada, para esse efeito, o valor da hora normal da jornada de trabalho, excluindo o empregado que perceba Gratificação de Função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado sobreavisado em finais de semana será assegurado o pagamento definido no *caput*, desde o término do expediente da sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas de sobreaviso não são passíveis de compensação.

CLÁUSULA 11ª

INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A Tijoá assegurará, no caso de morte ou invalidez total e permanente, provocadas por acidente do trabalho ocorrido quando a serviço, e durante a relação de emprego mantida com a Tijoá, ao empregado uma indenização correspondente a 36 salários nominais.

ITENS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 12ª

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E LANCHE MATINAL

A EMPRESA concederá mensalmente, a título de auxílio-alimentação, o valor de R\$ 872,90 (oitocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos) e a **título de lanche matinal, R\$ 190,20** (cento e noventa e dois reais e vinte centavos), totalizando R\$ 1.033,10 (hum mil e trinta e três reais e dez centavos) ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão mantidos esses benefícios nos casos de licença maternidade, auxílio-doença, acidente do trabalho e licença-prêmio (Lei 4.819/1958).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A participação do empregado nos benefícios será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO

É facultado a todos os trabalhadores efetuarem a opção entre o vale de refeição e o vale de alimentação, observando os seguintes valores:

- (i) R\$ 1.033,10 (hum mil e trinta e três reais e dez centavos) no vale refeição e R\$ 343,80 (trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) no vale alimentação;
- (ii) R\$ 688,45 (seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) no vale refeição e R\$ 688,45 (seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) no vale alimentação; ou
- (II) R\$ 1.376,90 (hum mil trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos) no vale refeição ou no vale alimentação.

CLÁUSULA 13ª

CESTA BASE

A EMPRESA concederá de cesta base no valor de **R\$ 343,80 (trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)** a partir de 01/06/2021. Excepcionalmente em 2021 o valor da cesta base de dezembro será de **R\$ 687,60 (seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)**

CLÁUSULA 14ª

AUXÍLIO-CRECHE

A Empresa assegurará o auxílio-creche, representado pelo reembolso a todas as empregadas, até o limite fixado em de R\$ 628,30 (seiscentos e vinte e oito reais e trinta centavos) por mês, das mensalidades pagas às entidades especializadas na guarda, alimentação, higiene, conforto, segurança e assistência educacional dos filhos de idade até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias).

CLÁUSULA 15ª

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Tijoá manterá o subsídio a Assistência Odontológica aos seus empregados, extensivo aos dependentes, estes com desconto de R\$ 18,35 (dezoito reais e trinta e cinco centavos) por mês.

ITENS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 16ª

DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA efetuará o crédito referente ao adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário base no dia 15 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, e o pagamento mensal até o 5º dia útil do mês subsequente e sempre que possível pagará no primeiro dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 17ª

BASE MENSAL

Para o cálculo do valor do salário-hora do empregado, a EMPRESA cumprirá a legislação pertinente. Na vigência do presente Acordo, para todos os efeitos legais, a Empresa garante a aplicação do divisor 200 para os trabalhadores que cumprem jornada semanal de 40 horas.

CLÁUSULA 18ª

LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA / PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fará jus ao recebimento de lanche relacionado à hora extra, o empregado que fizer mais de 2 (duas) horas extras consecutivas e imediatamente após a jornada normal de trabalho, no valor de R\$ 46,95.

CLÁUSULA 19ª

LICENÇA ADOÇÃO

Será concedida licença de 120 dias, nos termos do artigo 392-A da CLT, para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não haverá qualquer prejuízo do emprego e do salário durante a vigência dessa licença.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao pai adotivo será concedida uma licença de 2 dias no decurso da primeira semana de adoção.

CLÁUSULA 20ª

SEGURANÇA DO TRABALHO

O SINDICATO se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos trabalhadores quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a EMPRESA analisará e dará resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A EMPRESA encaminhará cópia dos editais de eleição da CIPA, ao SINDICATO, com antecedência mínima de 30 dias das eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O mandato dos membros da CIPA terá duração de 1 (um) ano.

CLÁUSULA 21ª

RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O SINDICATO compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra a EMPRESA, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, o qual, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada da EMPRESA.

CLÁUSULA 22ª

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA

A EMPRESA procederá o desconto, em folha de pagamento, das contribuições assistenciais e/ou confederativas (artigo 8, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da EMPRESA, mediante as seguintes condições:

- a) apresentação pelo SINDICATO, do edital de convocação, onde deverá constar especificamente a discussão dos itens contribuição assistencial e/ou confederativa;
- b) o SINDICATO, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- c) o SINDICATO, após a realização da assembleia, remeterá à EMPRESA a ata da respectiva assembleia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No tocante à contribuição assistencial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste, nos termos da lei e jurisprudência, até o dia 10 do mês do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, por decisão judicial, a EMPRESA for obrigada a devolver parcela correspondente à contribuição assistencial ou confederativa ao empregado, ou à entidade sindical que não assine acordo com a EMPRESA, o SINDICATO beneficiado pelo desconto em folha sobre a parcela em litígio, concorda em se responsabilizar por tal ônus, cuja cobrança será efetuada mediante negociação ou ação regressiva. Uma vez acionada em juízo, a EMPRESA chamará o SINDICATO para responder ação judicial e, desde já, este aceita tal condição.

CLÁUSULA 23ª

GOZO DE FÉRIAS

As férias poderão ser divididas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (catorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Exemplos:

1º período — 14 a 20 dias

2º período - 05 a 10 dias

3º período — 05 a 10 dias

O período de férias não poderá começar nos dois dias que antecedem um feriado ou um dia antes de repouso semanal remunerado, exceto para os que trabalham em turno ininterrupto de revezamento.

É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os trabalhadores que cumprem escala, o primeiro dia de férias não poderá coincidir com a folga anteriormente programada na escala, devendo o mesmo usufruir a folga e depois iniciar o período de gozo de férias, sendo certo que o mesmo ocorrerá com os demais trabalhadores no que tange a feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam abrangidos nas disposições desta cláusula os trabalhadores com idade superior a 50 (cinquenta) anos.

CLAUSULA 24ª

ASSISTÊNCIA MÉDICO- HOSPITALAR

A Tijoia manterá o subsídio Seguro Saúde aos seus empregados, extensivo aos dependentes, com mensalidade para cada dependente, de acordo com a faixa etária, e coparticipação de R\$ 15,00 por consulta e R\$ 2,00 por exame simples.

CLAUSULA 25ª

PAGAMENTO DE REFEIÇÃO

Ao trabalhador convocado para trabalhar em dias de folga, fará jus a um ticket de auxílio refeição adicional R\$ 46,95.

CLÁUSULA 26ª

HORAS IN ITINERE

A EMPRESA computará na jornada de trabalho as horas despendidas pelos seus trabalhadores até o local de trabalho e para o seu retorno a sua residência, quando, tratar-se a localidade de difícil acesso ou não for servido por transporte regular, observando o limite máximo de 1 (uma) hora por dia.

CLAUSULA 27ª

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

A EMPRESA cumprirá a NR-5 no que tange a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

CLAUSULA 28ª

COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Campinas, 24 de agosto de 2021

CLAUDINEI DONIZETI
CECCATO:07880214860

Assinado de forma digital por
CLAUDINEI DONIZETI
CECCATO:07880214860
Dados: 2021.08.31 17:28:16 -03'00'

Claudinei Donizeti Ceccato– Presidente
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de
Energia Elétrica de Campinas

NEWTON LINS
BUARQUE SUCUPIRA
FILHO:60641541791

Assinado de forma digital por
NEWTON LINS BUARQUE
SUCUPIRA FILHO:60641541791
Dados: 2021.09.03 15:26:58 -03'00'

LUIZ EDUARDO
BARROS
MANARA:07182049805

Assinado de forma digital por LUIZ
EDUARDO BARROS
MANARA:07182049805
Dados: 2021.09.03 17:27:21 -03'00'

TIJOÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.